



**PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 18.306.670/0001-04  
Praça Alibenides da Costa Faria, 10 – Centro  
37928-000 - São Roque de Minas – MG



**DECRETO Nº 417, DE 1 DE ABRIL DE 2021**

***ALTERA ARTIGO 1º DO DECRETO 415 QUE  
“DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS  
DURANTE O PERÍODO DE 20H DO DIA 31 DE  
MARÇO A 05H DO DIA 05 DE ABRIL DE  
2021”.***

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais e o Secretário de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** que o município de São Roque de Minas ainda se encontra na onda ROXA do Plano Minas Consciente, decretado pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de contingenciamento social mais intenso durante o período da Semana Santa;

**CONSIDERANDO** a conjunção de esforços dos municípios da microrregião no sentido de adotar medidas mais restritivas de forma a desafogar o sistema de saúde que se encontra em estado de colapso;

**CONSIDERANDO** as decisões dos Municípios da Macro e da Microrregião Sul, das quais pertence o Município de São Roque de Minas/MG, e as decisões judiciais recentes que determinaram a manutenção de abertura dos supermercados e afins;

**DECRETA:**

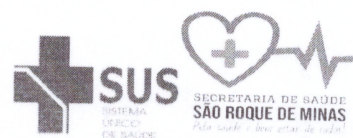
**Art. 1º** No período compreendido entre as **08h do dia 1º de abril de 2021 e às 5h do dia 05 de abril de 2021** ficam permitidas somente as seguintes atividades comerciais no Município de São Roque de Minas:

I – farmácias e drogarias;



**PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 18.306.670/0001-04  
Praça Alibenides da Costa Faria, 10 – Centro  
37928-000 - São Roque de Minas – MG



II – postos de combustíveis, apenas serviços de abastecimento;  
III – mercados, mercearias, supermercados, hortifrutigranjeiros poderão funcionar com atendimento presencial.

IV - restaurantes, trailers, lanchonetes, padarias, açougues, sorveterias, exclusivamente com retirada no balcão e modalidade delivery, sem consumo no local.

V – bares, distribuidoras de bebidas somente delivery.

VI – setores de saúde públicos, atendimento médico particular e atendimento psicológico particular, limpeza urbana, abastecimento de água e tratamento de esgoto;

VII – serviços funerários, observados os termos do Decreto vigente.

VIII – serviço de segurança pública e privada;

VII – Indústria de alimentos poderão funcionar com equipe reduzida de 50%, e de portas fechadas.

IX- Empresas de internet deverão funcionar de portas fechadas, com atendimento agendado.

X – Agências bancárias e lotéricas poderão funcionar somente ATM e recebimento de malotes agendados, com equipe reduzida de 50%;

XI- Laboratórios de análises clínicas de portas fechadas e atendimento agendado.

XII – geração, transmissão, manutenção e distribuição de energia elétrica;

XIII – imprensa.

**Art.2º** A entrada de pessoas no município de São Roque de Minas, fica restrita a moradores, proprietários e possuidores, bem como, prestadores de serviços e transportadores referentes às atividades comerciais enumeradas no artigo anterior.



**PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 18.306.670/0001-04  
Praça Alibenides da Costa Faria, 10 – Centro  
37928-000 - São Roque de Minas – MG



**Art.3º** Ficam ressalvadas, mediante autorização prévia, as situações de atendimento a saúde animal e manutenção de veículos decorrentes de acidentes ou situações emergenciais.

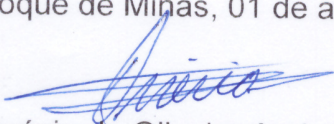
**Art.4º** Fica estabelecida a continuidade dos serviços das barreiras sanitárias.

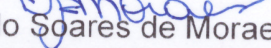
**Art.5º** O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará ao infrator uma multa no valor de **10 UPFPMSRM** e ainda, suspensão das atividades pelo dobro do período de restrição estabelecido neste decreto.

**Art.6º** Permanecem em vigor as disposições contidas no Decreto 410 de 17 de março de 2021 no tocante às normas sanitárias

**Art.7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 01 de abril de 2021.

  
Onésio de Oliveira Andrade  
**Prefeito Municipal**

  
Danilo Soares de Moraes  
**Secretario Municipal de Saúde**